

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 002/2024



PREFEITURA DE
CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, situada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado n.º 47, Parque Santo Amaro, Telefones n.º (22) 98175-2073/ 98175-0911, através da **Fundação Municipal de Saúde**, realizará **Dispensa de Licitação Eletrônica**, autorizada através do processo administrativo n.º 2023.099.000189-1-PR, **EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVA EQUIPARADA**, cujo **Termo de Dispensa Eletrônica recebeu o n.º 002/2024**, para a contratação do objeto abaixo descrito.

1.2. A presente Dispensa de Licitação Eletrônica reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei Municipal n.º 8.768/2017, pelo Decreto Municipal n.º 125/2023 e demais normas que regem a matéria, bem como pelas disposições deste Termo e seus Anexos.

1.3. Integra este Termo de Dispensa Eletrônica, independente de transcrição:

1.3.1 - Anexo I - Termo de Referência

1.3.2 - Anexo II - Minuta de Contrato

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta Dispensa de Licitação Eletrônica é a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva com certificação das capelas de microbiologia para os laboratórios do Hospital Geral de Guarus e Hospital Ferreira Machado, unidades pertencentes à Fundação Municipal de Saúde**, conforme descrição, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa qualquer empresa especializada no ramo pertinente ao objeto deste Termo, previamente credenciadas como fornecedores na plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br).

3.2. O Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica, na íntegra, está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes (www.campos.rj.gov.br) e na plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br).

3.3. A abertura da disputa de preços dar-se-á às 8h (oito horas) do dia 20 de maio de 2024, com encerramento para negociação às 14h (quatorze horas) do mesmo dia para o julgamento da proposta mais vantajosa.

3.4. Os fornecedores que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte e microempendedor individual, deverão assinalar, **em campo próprio da Plataforma LICITANET**, a Declaração de ME/EPP, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1- A participação dos interessados, no dia e hora fixados para a abertura da sessão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do fornecedor exclusivamente por meio eletrônico.

4.2- Os fornecedores poderão cadastrar suas propostas até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio da plataforma LICITANET.

4.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 dias.

4.4- É facultado em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução da Dispensa de Licitação Eletrônica, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos fornecedores.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1- As propostas cadastradas pelos fornecedores no LICITANET, de acordo com as especificações e exigências legais desta Dispensa, serão classificadas conforme o preço ofertado, sendo considerado o vencedor o fornecedor que apresentar o **menor preço global**.

5.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

5.2- Encerrado o procedimento de envio de lances, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

5.3- Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação deverá solicitar, por meio da plataforma eletrônica, o envio da proposta, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, e, se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.

5.4- Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo ou seus anexos, desde que insanável.

5.5- O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta no sistema e o impedimento automático da participação na disputa.

5.6- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1- O FORNECEDOR CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR DEVERÁ ENCAMINHAR, NO PRAZO DE NO MÁXIMO 02 (DUAS) HORAS, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta Dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

6.2.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

6.2.2 -A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.2.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.2.4 -A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.2.5 -Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o Fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.3.1.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.1.5- Os objetivos sociais deverão estar em harmonia com o objeto ora licitado, sob pena de inabilitação.

6.3.2- REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

6.2.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2.2- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, bem como perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, (Certidão Negativa de Débitos – CND), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores;

6.3.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.2.4- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor;

6.3.2.5- Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.2.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Esta certidão poderá ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidao;

6.3.2.7- Deverão ser fornecidas Certidões Negativas da Dívida Ativa sempre que os documentos de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais apresentadas, fizerem referência expressa de que não atestam a regularidade da Fornecedor em relação à Dívida Ativa das citadas Fazendas; para as sociedades empresárias situadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar prova de regularidade com a Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

6.3.2.8- Quando o crédito tributário ou trabalhista encontrar-se com sua exigibilidade suspensa, no lugar das Certidões Negativas de Débito pode-se apresentar Certidão Positiva com efeito de Negativa.

6.3.2.9- Os documentos relacionados no subitem 6.3.2 deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Termo,

6.3.2.1- As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e Cooperativas Equiparadas deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.2.10.1 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Agente de Contratação.

6.3.2.10.2 - A não-regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.1.1 Ocorrendo o descrito no subitem anterior, o Agente de Contratação procederá a nova negociação com o participante que se encontrar na sequência.

7.2- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração através da plataforma LICITANET.

7.3 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4 - As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.5 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Campos dos Goytacazes, 14 de maio de 2024.

Michelle Gomes Alves
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - Minuta de Contrato

CONTRATO N.º ____/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A _____ E A
EMPRESA _____.

A _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Ilustríssimo Senhor Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa _____ doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ neste ato representada pelo seu _____, documento de identidade n.º _____, órgão expedidor _____, CPF n.º _____, em decorrência do resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 002/2024**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 125, de 27 de junho de 2023, e de acordo com o que consta do Processo n.º **2023.099.000189-1-PR**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a **prestação de serviços de manutenção corretiva com certificação das capelas de microbiologia para os laboratórios do Hospital Geral de Guarus e Hospital Ferreira Machado, unidades pertencentes à Fundação Municipal de Saúde**, conforme descrito no Anexo I do Termo de Dispensa Eletrônica, em especial, na Nota de Empenho n.º ____/202_.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

b) Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no Processo nº 2023.099.000189-1-PR e em tudo o mais que se relacione com o serviço objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação do instrumento;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ainda à CONTRATADA:

I) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste **CONTRATO**;

II) entregar nos locais e prazos indicados pela **CONTRATANTE**;

III) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

IV) responder exclusiva e integralmente, perante o **CONTRATANTE** pelo serviço;

V) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

VI) substituir, às suas expensas e responsabilidade, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações.

VII) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ _____ (_____), já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA**, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após a realização de cada parcela do serviço, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global de R\$ _____ (_____), correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho n.º 10.122.0095.2388.0000, pela Natureza de Despesa n.º 339039, Fonte de Recurso n.º 144, com cobertura através da Nota Empenho n.º _____ de _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do qual está sendo contratado o objeto deste contrato, será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

IV) Multa:

a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, e se ainda não for suficiente, será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo total para a execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem Formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será divulgado no PNCP, conforme o disposto no art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 002/2024**, ao qual se vincula, bem como aos termos

da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcritos fosse e respectivos anexos do processo administrativo n.º 2023.099.000189-1-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente **CONTRATO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de 2024.

Contratante: _____
Fundação Municipal de Saúde

Contratada: _____

Testemunhas: _____



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa para **MANUTENÇÃO CORRETIVA COM CERTIFICAÇÃO, DAS CAPELAS DE MICROBIOLOGIA PARA OS LABORATÓRIOS DO HOSPITAL GERAL DE GUARUS E DO HOSPITAL FERREIRA MACHADO, UNIDADES PERTENCENTES A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

1.2. A contratação será mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, realizada através do sistema eletrônico, de acordo com o Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 0125, de 27 de junho de 2023, e será aferido pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme condições deste Termo de Referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. A relação de equipamentos dessa natureza, existentes atualmente nesta Fundação, está detalhada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADES
1	ENSAIOS DE CERTIFICAÇÃO EM CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II TIPO A2, VECO BIOSAFE 12, SÉRIE FL 11.149, LOCALIZADA NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL GERAL DE GUARUS.	UNIDADE	02 (CERTIFICAÇÃO SEMESTRAL)
2	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DO FILTRO HEPA H14 1220x610x75 mm DE INSUFLAMENTO EM CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II TIPO A2, VECO BIOSAFE 12, SÉRIE FL 11.149, LOCALIZADA NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL GERAL DE GUARUS.	UNIDADE	01
3	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DO FILTRO HEPA H14 610x610x150 mm DE EXAUSTÃO CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II TIPO A2, VECO BIOSAFE 12, SÉRIE FL 11.149, LOCALIZADA NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL GERAL DE GUARUS.	UNIDADE	01
4	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DA LÂMPADA GERMICIDA CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II TIPO A2, VECO BIOSAFE 12, SÉRIE FL 11.149, LOCALIZADA NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL GERAL DE GUARUS.	UNIDADE	01
5	ENSAIOS DE CERTIFICAÇÃO EM CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II B2, PACHANE PA 610, SÉRIE 029 03, LOCALIZADA NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL GERAL DE GUARUS.	UNIDADE	02 (CERTIFICAÇÃO SEMESTRAL)
6	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DO FILTRO GROSSO G4 495x595x45 mm EM CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II B2, PACHANE PA 610, SÉRIE 029 03, LOCALIZADA NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL GERAL DE GUARUS.	UNIDADE	02 (CERTIFICAÇÃO SEMESTRAL)
7	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DO FILTRO HEPA H14 915x610x75 mm DE INSUFLAMENTO EM CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II B2, PACHANE PA 610,	UNIDADE	01



	SÉRIE 029 03, LOCALIZADA NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL GERAL DE GUARUS.		
8	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DO FILTRO HEPA H14 610x457x292 mm DE EXAUSTÃO EM CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II B2, PACHANE PA 610, SÉRIE 029 03, LOCALIZADA NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL GERAL DE GUARUS.	UNIDADE	01
9	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DA LÂMPADA GERMICIDA 30 W EM CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSE II B2, PACHANE PA 610, SÉRIE 029 03, LOCALIZADA NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL GERAL DE GUARUS.	UNIDADE	01
10	ENSAIOS DE CERTIFICAÇÃO EM CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA, BIOSAFE PLUS 12, CLASSE II TIPO B2, VECO, NÚMERO DE SÉRIE FL 13267, LOCALIZADA NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL FERREIRA MACHADO	UNIDADE	02 (CERTIFICAÇÃO SEMESTRAL)
11	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DO FILTRO GROSSO G4 245x295x90 mm EM CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA, BIOSAFE PLUS 12, CLASSE II TIPO B2, VECO, NÚMERO DE SÉRIE FL 13267, LOCALIZADA NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL FERREIRA MACHADO	UNIDADE	02 (CERTIFICAÇÃO SEMESTRAL)
12	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DO FILTRO HEPA H14 1220x610x75 mm DE INSUFLAMENTO EM CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA, BIOSAFE PLUS 12, CLASSE II TIPO B2, VECO, NÚMERO DE SÉRIE FL 13267, LOCALIZADA NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL FERREIRA MACHADO	UNIDADE	01
13	SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DO FILTRO HEPA H14 915x305x150 mm DE EXAUSTÃO EM CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA, BIOSAFE PLUS 12, CLASSE II TIPO B2, VECO, NÚMERO DE SÉRIE FL 13267, LOCALIZADA NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL FERREIRA MACHADO	UNIDADE	01

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a necessidade de manutenção corretiva das capelas de microbiologia dos setores do Laboratório do Hospital Geral de Guarus e do Laboratório do Hospital Ferreira Machado, unidades de saúde pertencente a Fundação Municipal de Saúde para validação das mesmas e para garantir o pleno funcionamento dos laboratórios, as capelas são equipamentos essenciais para o desenvolvimento de atividades laboratoriais, faz-se necessário justificar essa dispensa de licitação para contratação dos serviços de manutenção com certificação.

3.2. Considerando a urgência e impossibilidade de espera: As capelas de microbiologia são dispositivos que demandam manutenção regular para garantir a segurança e a qualidade dos procedimentos realizados nos laboratórios. A falta de manutenção adequada pode comprometer a eficiência dos equipamentos, resultando em possíveis riscos à saúde dos profissionais e dos pacientes. Portanto, é imprescindível que a manutenção corretiva seja realizada de forma imediata, não sendo possível aguardar os prazos de uma licitação.



3.3. Considerando exclusividade técnica: A manutenção das capelas de microbiologia requer conhecimentos especializados e certificação específica, devido à complexidade dos equipamentos e aos padrões de segurança exigidos em ambientes hospitalares. Nesse sentido, existe a necessidade de contratar uma empresa que detenha a expertise e a certificação exigida para a execução dos serviços.

3.4. Os laboratórios dos hospitais mencionados são responsáveis pela realização de análises microbiológicas e exames clínicos de grande relevância para o diagnóstico e tratamento adequado dos pacientes. A manutenção das capelas de microbiologia é fundamental para assegurar a qualidade e a segurança dos resultados obtidos, prevenindo contaminações e garantindo a confiabilidade dos procedimentos laboratoriais

3.5. A presente contratação se faz necessária para manter os equipamentos em condições de utilização, realizando certificações periódicas obrigatórias e manutenções corretivas, fundamentais para o adequado funcionamento dos mesmos. Cabe salientar que a referida contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada.

3.6. DA JUSTIFICATIVA MENOR PREÇO GLOBAL: Optou-se pelo critério de julgamento menor preço global pois, desta forma, garantirá o bom funcionamento do fornecimento dos serviços e insumos, colaborando para a prevenção de danos aos pacientes devidos a possível existência de incompatibilidade entre os produtos. Embora sejam destinados a mesma especialidade, produtos devem ser compatíveis entre si, influenciando na eficácia e garantindo a segurança do paciente

3.7. Na avaliação das propostas, também será considerado o valor unitário de cada item, sendo realizada uma ampla pesquisa de mercado para evitar distorções na estimativa de valores de referência

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes da aquisição dos objetos deste termo de referência correrão à conta da Categoria Econômica do Orçamento vigente:

Programa de Trabalho: 10.122.0095.2388

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fontes de Recursos: 100/122/133/144/166/210/213/214

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Local de execução:

5.1.1- LABORATÓRIO DO HOSPITAL FERREIRA MACHADO, situado na Rua Rocha Leão, n 02, Caju, Campos dos Goytacazes/RJ.

5.1.2- LABORATÓRIO DO HOSPITAL GERAL DE GUARUS DE CAMPOS, situado na Rua Senador José Carlos Pereira Pinto, n 400, Parque Calabouço – Guarus, Campos dos Goytacazes/RJ.

O serviço deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de segurança e funcionamento e ser executado através de pessoal especializado e qualificado, com datas previamente acordadas com a Administração.

5.2. Manutenção corretiva

5.2.1 A manutenção corretiva será realizada quando necessário, mediante solicitação/autorização da Fiscalização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicado à Contratada.



5.2.2. Serão consideradas como manutenção corretiva as visitas técnicas autorizadas pela administração para identificação e correção de defeitos nos equipamentos.

5.2.3. Após a visita técnica para identificação dos defeitos apresentados pelos equipamentos, a Contratada deverá apresentar relatório contendo a descrição dos serviços que deverão ser realizados, peças a serem substituídas, bem como o quantitativo de horas necessárias para execução dos serviços. As intervenções, durante o decorrer do contrato, não poderão ultrapassar o limite máximo estipulado.

5.2.4. A contratação visa a realização de uma certificação para cada equipamento por semestre e sempre que ocorrer alguma intervenção no equipamento que demande nova certificação.

6. VISITA TÉCNICA

6.1. Não é obrigatório a visita, mas a empresa poderá realizá-la, caso considere necessário para inspeção e coleta de informações de dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta. Esta visita deverá ser previamente agendada através do telefone (22) 981751644.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da prestação dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses a partir do recebimento da ordem de serviço.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), após o aceite realizado pela Fiscalização, de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondente preço unitário.

8.2. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a empresa vencedora deverá anexar a cópia da **CND** e **CRF do FGTS (CEF)**, dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa da fornecedora, o prazo de **30 (trinta) dias** recomeçará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Informar à Gestão de Contratos da FMS, por escrito, imediatamente após o recebimento da autorização de início de serviços, a relação nominal do (s) seu (s) empregado (s) e demais preposto (s) utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade, endereço, devendo as respectivas alterações ser imediatamente comunicada à Fundação.

9.2. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operacionalidade dos equipamentos;



- 9.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal da FMS, procedendo, imediatamente o reembolso.
- 9.4. A empresa deverá fornecer o contato telefônico e e-mail, para abertura de chamado técnico, poderá ser acionada para a prestação de serviços de 02 (duas) maneiras: por telefone e por e-mail;
- 9.5. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Termo de referência.
- 9.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a execução do serviço.
- 9.7. Receber os valores que lhe forem devidos pela execução dos serviços, na forma disposta neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Efetuar o pagamento a CONTRADADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos nas cláusulas do futuro contrato.
- 10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 10.3 Comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima quaisquer ocorrências, para que proceda aos reparos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato.
- 10.4 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e avaliação sobre os serviços prestados e materiais fornecidos, a Gestão de Contratos da Fundação Municipal de Saúde, em conjunto com a Supervisor de Proteção Radiológica municipal, diretamente ou por prepostos designados. Havendo desacordo com as especificações, detalhamento e condições constantes deste termo, ficam sujeitos à aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, no contrato e demais sanções cabíveis.

11. CAPACIDADE TÉCNICA

- 11.1. Será necessário o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica em nome da contratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinada, carimbada em papel timbrado da empresa ou órgão, que comprove ter a contratada prestado ou está prestando de maneira satisfatória e a contento, serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência.

12. DO FORO

- 12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente dispensa, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de **Campos dos Goytacazes**.

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2023.